



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

CARTA-CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E A
EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte três, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador do RG nº 11928054-3 DETRAN/RJ, CPF 090.228.547-52, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua....., n.º....., neste ato representado por, brasileiro,, portador da carteira de Identidade nº e do CPF n.º....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que regerão a carta-contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto da presente carta-contrato é a **MANUTENÇÃO DE CHAFARIZES PÚBLICOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **processo 002518/05/2023**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O SERVIÇO deverá ser executado em conformidade com a proposta de preço apresentada pela Contratada, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto desta carta-contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global da presente carta-contrato é de **R\$** (.....), correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**.

3.3. O valor a ser pago é fixo e irrevogável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

3.4. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.7. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

- 3.8.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.
3.9. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

- 4.1.** O prazo de **vigência** da carta-contrato é de **12 (doze) meses corridos**, e o prazo para a **execução do objeto é de 12 (doze) meses corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de início do serviço pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **artigo 105 do referido diploma legal**.
- 4.2.** Executada a carta-contrato, o seu objeto será recebido:
- 4.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos **do artigo 140, I, a da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- 4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos **do artigo 140, I, b da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com a carta-contrato, conforme o **§1º do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **Serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução da carta-contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

- 5.1.** As despesas decorrentes da presente carta-contrato correrão sob a despesa:

Programa de Trabalho.: 15.451.0009.2.023.000

Despesa: 846 - fonte 501 - outros recursos não vinculados

Despesa 847 - fonte 704 - transf. Da união ref. royalties do petróleo e gás natural

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Valor: R\$ (.....)

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

- 6.1. São obrigações da Contratada:**

- 6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21**;
- 6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021**;



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

6.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

6.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

6.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**

6.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

6.1.10. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

6.1.11. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

6.2. São Obrigações do Contratante:

6.2.1. Pagar pontualmente pelo **objeto;**

6.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

6.2.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços prestados e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

6.2.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;

6.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

6.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.2.9. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. A carta-contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução da carta-contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, de acordo com o **artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021**.

7.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução da carta-contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão da carta-contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando à Contratada, no que couber, as consequências previstas no **referido artigo**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

8.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela Contratada;

8.1.4. O atraso injustificado no início do **serviço** pela Contratada;

8.1.5. A paralisação do **serviço** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

- 8.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;
- 8.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 8.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;
- 8.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução da carta-contrato;
- 8.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere à carta-contrato;
- 8.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da carta-contrato.
- 8.2.** A rescisão da carta-contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.
- 8.3.** A inexecução total ou parcial da presente carta-contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 8.4.** A rescisão da presente carta-contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos I a V, § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

- 9.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total da carta-contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 9.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 9.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.
- 9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.
- 9.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
- 9.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
- 9.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.3.3.** Rescisão da carta-contrato;
- 9.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002518/05/2023

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da carta-contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas nesta carta-contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº14. 133/2021** e que a carta-contrato seja rescindida unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão da presente carta-contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. As solicitações de recursos deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.3. O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA)

11.1. Esta carta-contrato está vinculada ao **Processo Administrativo 002518/05/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Esta carta-contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1. O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto da presente carta-contrato, reserva-se ao direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta carta-contrato e da execução do seu objeto.



Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro
Órgão Gerenciador

CONTRATO **00X/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **002518/05/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas a presente carta-contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

15.1. A presente carta-contrato poderá ser alterada, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 124 e artigo 104, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____